

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2004**  
**(Do Sr. Renato Casagrande)**

*Destina recursos do Seguro  
Obrigatório aos Corpos de Bombeiro  
Militares Estaduais e do Distrito Federal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1<sup>a</sup> Da arrecadação anual do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, sem prejuízo do percentual destinado ao SUS – Sistema Único de Saúde pela Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991, será destinado o percentual de 1% (um por cento) aos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal, para compra de equipamentos.

§ 1<sup>o</sup> A distribuição dos recursos de que trata o caput dar-se-á proporcionalmente à arrecadação do Seguro Obrigatório, independente do seguro ser cobrado conjunto ou separadamente ao documento do IPVA, nos respectivos Estados e Distrito Federal.

§ 2<sup>o</sup> Os recursos de que trata o caput serão creditados diretamente pela rede bancária arrecadadora, mensalmente, ao Tesouro Nacional que os repassará, no prazo de quinze dias, aos Tesouros Estaduais e do Distrito Federal.

Art. 2<sup>o</sup> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O DPVAT é um seguro de danos pessoais que paga às vítimas de acidente de trânsito ou aos seus familiares, o valor de R\$ 6.754,01 (seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), por pessoa, nos casos de morte e invalidez permanente, e até R\$ 1.524,54 (mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), nos casos de ressarcimento, por pessoa, com despesas de

assistência médica. O Seguro é regulamentado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, que delibera sobre a forma de pagamento dos prêmios e suas indenizações.

Apesar de não serem de valores expressivos, têm relevante função social. O pagamento das indenizações ocorre independentemente da existência de culpa do condutor e da identificação do veículo. A importância segurada não é dividida, são pagas tantas indenizações quantas forem as vítimas, mesmo que determinado veículo cause vítimas em mais de um acidente por ano.

Atualmente, 45% dos prêmios do seguro DPVAT são repassados ao SUS, para custeio de assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito e 5% são destinados a campanhas de prevenção de acidentes de trânsito promovidas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Estamos certos de que o número de vítimas fatais nos acidentes de trânsito diminuiria sensivelmente se a equipe dos Corpos de Bombeiros, ao atendê-las, contassem com equipamentos adequados, tecnologicamente mais avançados, para o socorro, resgate e pronto atendimento das vítimas de trânsito.

Daí a relevância da matéria, ao destinar 1% do montante anual relativo aos prêmios do DPVAT, sem prejuízo do percentual de 45% hoje destinado ao SUS e os 5% destinados a campanhas de prevenção de acidentes, para os Corpos de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal de forma a garantir melhorias na qualidade do atendimento dessas organizações. Temos certeza que mais e melhores equipamentos resultarão, certamente, em menos vítimas fatais e em diminuição das seqüelas nos acidentes de trânsito.

Em função do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Deputado **Renato Casagrande**  
**PSB/ES**

